DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 44 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 38 da Lei Municipal nº 1387 de 15 de dezembro de 2010:

> ***Art. 38 Aos ocupantes do emprego público de motorista, quando em viagem, serão pagas pela Municipalidade diárias limitadas ao máximo estipulado pelo Sindicato dos Trabalhadores em transportes Rodoviários de Jaú e Região.***

CONSIDERANDO a disposição do artigo 47 do mesmo regramento:

> ***Art. 37 Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, Decretos e Portarias necessários à execução desta Lei Complementar,*** *inclusive quanto ao reenquadramento dos servidores nos respectivos empregos.*

DECRETA:

Art. 1º - As diárias serão concedidas ao Servidor Público ocupante do cargo de motorista que no exercício de suas funções, a serviço da municipalidade, afastar-se do Município em tempo igual ou superior a três horas, ao longo de sua jornada de trabalho, contadas entre o início do deslocamento e retorno do servidor ao município de Torrinha, objetivando indenizá-lo por despesas com alimentação.

Art. 2º. Os horários para referência do café da manhã/lanche, almoço e jantar serão os discriminados a seguir, sendo os valores fixados e reajustados anualmente de acordo com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaú e Região:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Café da manhã/Lanche: das 04:00 h às 10:00 h e das 15:00 h às 18:00 h
Almoço: das 11:00 h até às 14:00 h
Jantar: das 18:00 h até às 22:00 h

Art. 3º. A prestação de contas para a concessão das diárias será feita através da apresentação de relatório preenchido e assinado pelo motorista e Chefia Imediata, nos termos dos Anexos I e II, parte integrante deste Decreto e mapa de viagem emitido pelo sistema, devidamente protocolado e encaminhado junto à Divisão de Recursos Humanos, a fim de comprovar o deslocamento em prol do serviço público.

Parágrafo único. Para fins de controle das viagens, poderá o Diretor ou a Chefia imediata utilizar-se do Sistema de Rastreamento de Frota para conferência dos trajetos e horários, devendo glosar as inconsistências.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 21 de setembro de 2025. revogadas as disposições em contrário em especial Decreto Nº 43/2025.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficia do Município, na data supra.

ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM – ANO 2025

Condutor: _____

RG: _____ CPF: _____

Data: ____/_____/_____

Diária Total: R$_____
( ) Café da Manhã ou Lanche – R$ 27,00
( ) Almoço – R$ 43,00
( ) Jantar – R$ 43,00
Destino:_____

Veiculo/Placa: _____

Checklist da condução: _____

Km saída: _____ Horário: _____

Km chegada: _____ Horário: _____

Descrição da viagem e observações:_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____
Assinatura do condutor

Conferido: _____
Assinatura da Chefia imediata

ANEXO II

RELATÓRIO DE DIÁRIAS TOTAL – ANO 2025

À Divisão de Recursos Humanos:

Encaminho as diárias referentes as viagens do motorista acima identificado, com relatório de viagem em anexo. Todas as conferências foram realizadas, autorizando-se o lançamento para pagamento.

Nome do servidor (motorista): _____
Matrícula:_____

Período de: _____/_____/_____

Dia	Café / Lanche	Almoço	Jantar	Total Diárias R$

Valor total a ser pago: R$ _____
Data:_____/_____/_____

Nº _____
Matricula e Assinatura da Chefia Imediata